

RESOLUÇÃO Nº 495/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O VII PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO, QUE PROMOVE CONCILIAÇÕES ADMINISTRATIVAS COM OS ECONOMISTAS INADIMPLENTES DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO-DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentadas, conferidas pela Lei nº 1.411, de 13/08/51, pelo Decreto nº 31.794, de 17/11/52, e pela Lei nº 6.021, de 03/01/74, e pelo item 16.1 do Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF.

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto a este Conselho Regional de Economia; **CONSIDERANDO a DECISÃO** da Plenária do Conselho Regional de Economia ad referendum;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Regional de Economia adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem, aos respectivos Conselhos Regionais, regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO as ações instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1.977, de 17 de julho de 2017, do Conselho Federal de Economia;

CONSIDERANDO a DECISÃO da Plenária do Conselho Regional de Economia ad referendum;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Aderir ao VII Programa de Recuperação de Crédito, observados os limites propostos pelo Conselho Federal de Economia.

Art. 2º O VII Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 29/08/2017 até 31/12/2017, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer às regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Parágrafo único. O requerimento de inclusão dos débitos no VII Programa de Recuperação de Créditos poderá ser apresentado até o dia 31/12/2017.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituídos nestas Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2017.

Art. 4º Independentemente da adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, o Corecon DF deverá, até o dia 30/06/2018, protestar as Certidões de Dívida Ativa e, até o dia 31/12/2018, ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto aqueles anteriores ao exercício de 2012.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 5º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 11ª Região – DF, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Quanto aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada, serão cobrados os honorários advocatícios e as custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, caberá a este Conselho Regional de Economia requerer a suspensão do processo até a quitação do débito ou a imediata extinção no caso de quitação.

Art. 10º A inclusão no VII Programa de Recuperação do Crédito importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos, em nome do devedor, pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11º O devedor em dia com o parcelamento objeto do VII Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 12º Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V - de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI – de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII – de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 13 O Conselho Regional de Economia da 11ª Região está autorizado a receber os débitos decorrentes do VI Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelo Corecon/DF com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2017.


Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo
Presidente do Corecon/DF